



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

**Lei n. 1927, de 03 de Junho de 2016**

### **Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Palma Sola e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Palma Sola, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**Parágrafo único.** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade no âmbito da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Palma Sola, com o objetivo de, durante os primeiros dias de vida, garantir o acompanhamento integral do genitor ao infante.

**Art. 2º.** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§ 1º.** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias) e ao servidor público que requerer o benefício até dois dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável terá duração de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos arts. 88 e 89, da Lei nº 909, de 26 de novembro de 1991, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 3º.** O benefício a que fazem jus as servidoras e os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

**§ 4º.** A prorrogação da licença será custeada pelo ente público ao qual o (a) servidor (a) esteja vinculado (a).

**Art. 3º.** Durante todo o período das licenças mencionadas no *caput* deste artigo o (a) servidor (a) não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o (a) beneficiário (a) perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

**Art. 4º.** As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado  
de Santa Catarina, em 03 de junho de 2016

Domingos Lirio Locatelli  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada*

Valdemar Gritti  
Secretario Municipal de Administração